PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n 052
Proc. n 330/24
Ass n

**TERMO DE CONTRATO Nº 016/2024**
**PROCESSO Nº 330/2024**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAUEIRA/PI E CAPITAL CONTABILIDADE LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI,** através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ sob Nº 06.554.091/0001-93, representada pelo Sr. Osmundo de Moraes Andrade, Prefeito Municipal, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CAPITAL CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.874.711/0001-32, sediada na Avenida Homero Castelo Branco nº 383, Loja H Parte 99 - Jóquei, Teresina-PI, por seu representante legal o Sr. RAFAEL DA SILVA, inscrito no CPF nº 013.409.443-32, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 89 e ss, da Lei n.º 14.133/2021, o CONTRATO, com fundamento no artigo 74, II,c, da Lei n º Lei nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Processo Administrativo nº 330/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE PENDÊNCIAS DO SISTEMA FEDERAL TRANSFEREGOV.BR., CAUC E CADASTRO ÚNICO DE CONVÊNIOS.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, sendo certo que poderá ser renovado, nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2024.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 O Valor da proposta é o valor total do serviço prestado, ficando ajustado em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, conforme Proposta de Preços da CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado para este fim, por meio de ordem bancária emitida em nome da contratada, para crédito na conta corrente por ela indicada.

4.2 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço do objeto licitado, juntamente com a Certidão Negativa da dívida ativa da União Certificado de Regularidade do FGTS, CNDT e Certidão Negativa Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 053
Proc. n. 330/24

4.3 Nota Fiscal/Fatura será conferida e verificada a conformidade das especificações e quantidades, e em seguida atestada pela comissão responsável pelo recebimento do objeto.
4.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
4.5 Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de prestação dos serviços.
4.6 A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|---|
| Unidade Orçamentaria: | 02- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIISTRAÇÃO |
| Projeto/Atividade: | 2009- MAN. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO |
| Elemento de despesa: | 3.3.90.39.00 SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA |
| Fonte de Recursos | 500 |
| Dotação | 04.122.0401.2009.0000 |

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 Caberá à CONTRATADA:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
e) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados.
f) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 054
Proc. n. 330/24

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

i) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

j) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

k) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

l) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

m) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

n) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

o) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

p) Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

q) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Os preços dos serviços serão irreajustáveis, podendo ser realinhados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme disposto no artigo 124, II, da, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA –SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

9.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021.

9.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 055
Proc. n. 330/24
Ass.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1 O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 107 e art. 124, ambos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O Extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único, do artigo 176, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE**

12.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 – A Administração Municipal designará servidor para acompanhar a execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS COMUNICAÇÕES**

14.1- Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

15.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha n. 056
Proc. n. 330/24

15.3 E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itaueira-PI, 08 de janeiro de 2024.

**Osmundo de Moraes Andrade**
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**CAPITAL CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: 36.874.711/0001-32
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA MAIS TRABALHO, NOVAS OPORTUNIDADES